



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

DATA 24/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582/2012			
AUTOR ALCEU MOREIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO ART. 19	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 19 da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, a seguinte redação:

Art. 19. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

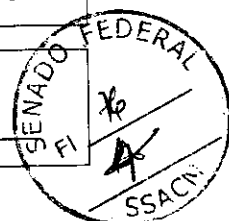
XIX – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 23.09.10.10 e 23.09.90.30; fosfato bicálcio, classificado no código 2835.25.00, ácido fosfórico feedgrade, classificado no código 2809.20.19, e uréia pecuária, classificada no código 3102.10.90, destinados à alimentação dos animais classificados nas posições 01.02 e 01.04, todos da Tipi.

§ 3º No caso do inciso XVIII do **caput**, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, a legislação das contribuições sociais sofreu várias alterações. Foram instituídos regimes não cumulativos para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e para a Contribuição para o

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 24/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582/2012			
AUTOR ALCEU MOREIRA	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO ART. 19	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Além disso, essas contribuições passaram a incidir sobre importações. O resultado imediato dessas mudanças foi um forte incremento da arrecadação tributária federal.

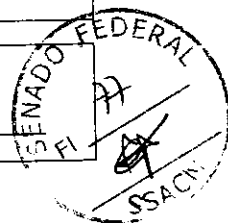
Nesse contexto, o Congresso Nacional tem aprovado e proposto várias medidas de redução dessas contribuições sociais. Entre outras, destaco a redução a zero das alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins, efetuada pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que beneficiou, entre outras mercadorias, insumos agropecuários e produtos da cesta básica de alimentos. Todavia, há que se avançar na desoneração tributária de alguns setores, buscando a isonomia entre produtos agrícolas e pecuários.

A sistemática tributária que regula a tributação dos produtos de suplementação alimentar animal é um desses setores. Atualmente, importantes insumos utilizados na produção desses suplementos, bem como a venda desses produtos para os produtores de bovinos, ovinos e caprinos, sofrem uma pesada tributação a título de Contribuição para o Pis/Pasep e de Cofins. O uso de suplementos alimentares representa um dos custos mais elevados da produção pecuária. Com o aumento dos custos dos insumos, a tendência é que os produtores reduzam a utilização desses produtos, o que pode trazer reflexos negativos para a produtividade da atividade e para a qualidade do produto.

Segundo a Embrapa Gado de Leite, a ração concentrada e o suplemento mineral correspondem a 59,7% do custo operacional efetivo do leite. Caso a alíquota de PIS/COFINS desses insumos fosse zero, o produtor teria um ganho de R\$ 0,04 a 0,05 por litro de leite produzido. Já para pecuária

ASSINATURA

2012_19018





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 24/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582/2012			
AUTOR ALCEU MOREIRA	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO ART. 19	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

de corte a suplementação mineral representa 22% do desembolso do produtor, com redução da alíquota do PIS/COFINS para zero, haveria economia de R\$ 1,00 por arroba produzida. Tais fatos corroboram o ganho de competitividade do pecuarista brasileiro que se faz necessário diante das recorrentes crises que afetam o setor.

Por isso, proponho, nesta emenda, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre rações concentradas, suplementos minerais, fosfato bicálcio, ácido fosfórico feedgrade e uréia pecuária destinados à alimentação bovinos, caprinos e ovinos. A iniciativa, além de oferecer ao pecuarista uma maior competitividade, visa a reduzir os custos de produção desses produtores rurais por meio da redução da carga tributária que pesa sobre os sobreditos suplementos. Estou certo, ainda, de que ela contribuirá para melhorar a qualidade dos produtos ofertados por esses empreendedores e para reduzir o preço da carne e do leite consumidos pela população brasileira.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

_____/_____/_____
2012_19018

ASSINATURA

